



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.689 , de 12 / 11 / 2001

Processo nº: 32.644

PROJETO DE LEI Nº 8.052

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui a Semana da Água.

Arquive-se.

Alcides

Diretor

19/12/2001



PUBLICAÇÃO Rubrica
32/05/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ
032044 DI 01 24 2 9 47

PP 103/2001

PROJETO DE LEI GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEST
Presidente
29/05/2001

APROVADO
Presidente
23/10/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.052
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)
Institui a Semana da Água.

Art. 1º. É instituída a Semana da Água no Município, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, quando se dá início a primavera.

Art. 2º. A Semana da Água tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos no Município;
- II – divulgar a política e o sistema nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos;
- III – estimular a prática e a adoção de medidas de proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º. A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º. A coordenação das comemorações da Semana da Água ficará a cargo do Poder Executivo e dos órgãos a ele vinculados.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.2001

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



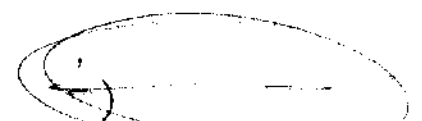
(PL nº. 8.052 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade instituir no Município a Semana da Água, a ser comemorada na última semana do mês de setembro, quando se dá início à estação primavera.

Os objetivos da Semana da Água são os de promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos no Município e estimular a adoção de medidas para a proteção da água e do meio ambiente.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.851**

PROJETO DE LEI Nº 8.052

PROCESSO Nº 32.644

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a Semana da Água.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar devemos apontar que o art. 4º do texto invade competência do Executivo, motivo pelo qual, seguindo a melhor técnica, sugerimos ao autor, ou à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com esta nossa análise, formule emenda suprimindo-o e renumerando os demais dispositivos.

DO PROJETO DE LEI:

Com a alteração sugerida, que confere melhor técnica legislativa ao projeto, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a Semana da Água, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido entendemos que a proposta não merece mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

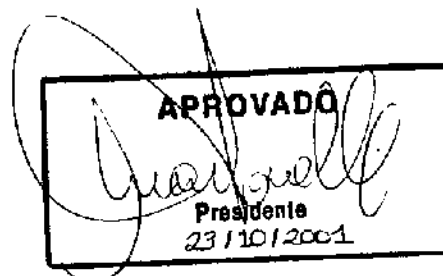
Jundiaí, 28 de maio de 2001.

Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
29.5.2001	

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PP 1.998/2001



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.052
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Supressão do artigo 4º.

Suprima-se o artigo 4º., renumerando os demais dispositivos.

Sala das Sessões, 5.6.2001

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.644

PROJETO DE LEI Nº 8.052, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui a Semana da Água.

PARECER Nº 160

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.851, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir a Semana da Água, o que somente pode se dar através de lei. Lembramos que o órgão técnico da Casa sugeriu a apresentação de emenda, prontamente atendida pelo autor, consoante documento de fls. 6, sanando o feito. Portanto, não vislumbramos outros impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
19/06/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 12.06.2001.

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

FELISBERTO NEORI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 32.644

PROJETO DE LEI Nº 8.052, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui a Semana da Água.

PARECER Nº 173

Com o projeto em destaque objetiva-se instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Água, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro, e para tanto se busca o aval da Edilidade nesse sentido.

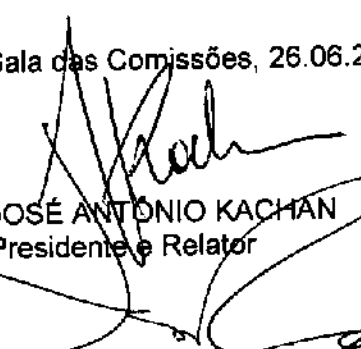
Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos do nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, que reconhece a necessidade de se promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos, medida que conta com o nosso total apoio.

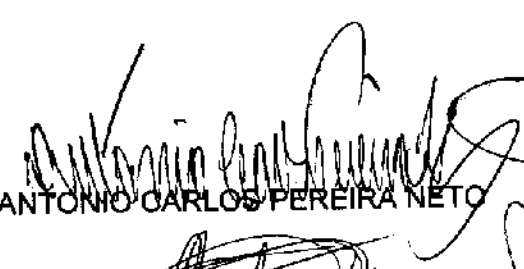
Face o explanado, esta comissão consigna voto favorável à aprovação do projeto.

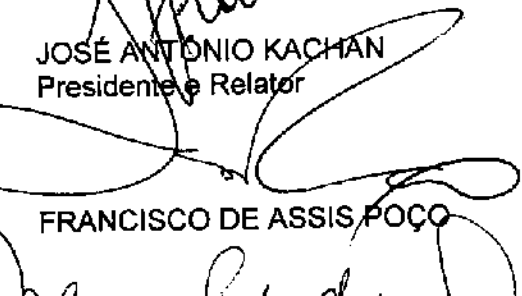
É o parecer.

Sala das Comissões, 26.06.2001.

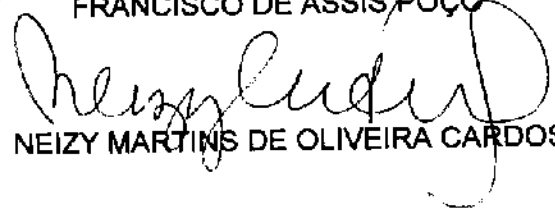
APROVADO
26/06/2001


JOSÉ ANTÔNIO KACHIAN
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

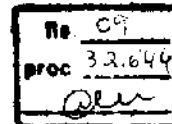

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10.01.157
proc. 32.644

Em 23 de outubro de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

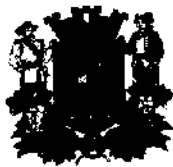
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.052, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

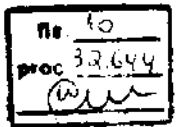
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.052

PROCESSO Nº 32.644

OFÍCIO PR Nº 10.01.157

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 10 / 2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. J. J. J.

RECEBEDOR:

J. J. J. J.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 11 / 2001

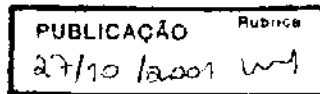
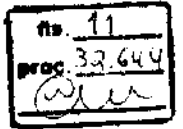
Ch. J. J. J.

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 32.644

GP., em 12.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.052

Institui a Semana da Água.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de outubro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Semana da Água no Município, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, quando se dá início a primavera.

Art. 2º. A Semana da Água tem por objetivos:

I – promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos no Município;

II – divulgar a política e o sistema nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos;

III – estimular a prática e a adoção de medidas de proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º. A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

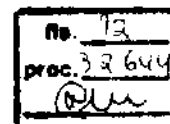
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e um (23.10.2001).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 589/01

Processo n.º 22.252-7/01

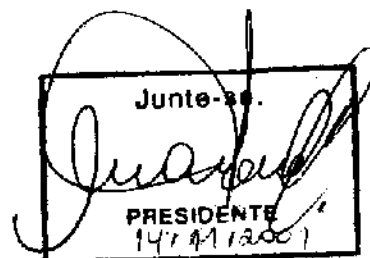
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

14-11-2001 10:01:42 26

PROJ. Nº 13.001

Jundiá, 12 de novembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.052, bem como cópia da Lei n.º 5.689, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL LADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

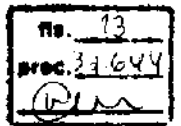
Nesta

cs2.

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.689, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.001

Institui a Semana da Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana da Água no Município, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, quando se dá início a primavera.

Art. 2º - A Semana da Água tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos no Município;
- II – divulgar a política e o sistema nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos;
- III – estimular a prática e a adoção de medidas de proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs2.



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/11/2001 wj

LEI Nº 5.689, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.001

Institui a Semana da Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal
em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2.001,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana da Água no Município,
a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro,
quando se dá início a primavera.

Art. 2º - A Semana da Água tem por objetivos:

I - promover a conscientização da comunidade para a
importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos no
Município;

II - divulgar a política e o sistema nacional e estadual
de gerenciamento dos recursos hídricos;

III - estimular a prática e a adoção de medidas de
proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá
integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376,
de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro
de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos